

PORTARIA N° 620 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Outorga a LÉLIA BARBOSA POSSENTI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água superficial.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4219/GOUT/CCRH/SURH/2021 de 29/06/2021, acostado às fls. 34/35 f/v, e 36 (frente) do processo SAD N° 195522/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LÉLIA BARBOSA POSSENTI, CPF: 024.139.139-39, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água com a finalidade de irrigação de 285 ha das culturas de soja e milho, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazendas Arara Azul e Santa Helisa, Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG A-12 (Arinos), município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação 01 (córrego sem denominação, afluente do córrego Amparo): 12°35'31,07" de Latitude Sul e 56°31'26,47" de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 286,18 m³/h (0,0795 m³/s ou 79,5 L/s), variando, mensalmente as horas e os dias, conforme Tabela 01 do anexo, totalizando o volume anual de 746.929 m³, para atendimento do Pivô 6 de 75 ha.

II - Coordenada geográfica da captação 02 (córrego sem denominação, chamado de Ditão pela interessada): 12°24'52,69" de Latitude Sul e 56°38'21,12" de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 770,4 m³/h (0,2140 m³/s ou 214 L/s), variando,

mensalmente as horas e os dias, conforme Tabela 02 do anexo, totalizando o volume anual de 2.080.850,4 m³, para atendimento do Pivô 9 de 210 ha.

III - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de julho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art.8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 09º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – córrego sem denominação, afluente do córrego Amparo.

Coordenada geográfica – Lat. 12°35'31,07"S e Long. 56°31'26,47"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0795	10	10
Fevereiro	0,0795	10	10
Março	0,0795	10	10
Abril	0,0795	4	29
Maio	0,0795	12	30
Junho	0,0795	12	30

Volume total Anual (m³): 746.929

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0795	14	30
Agosto	0,0795	16	31
Setembro	0,0795	7	29
Outubro	0,0795	5	31
Novembro	0,0795	10	10
Dezembro	0,0795	10	10

Tabela 02 – córrego sem denominação (Ditão).

Coordenada geográfica – Lat. 12°24'52,69"S e Long. 56°38'21,12"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,2140	10	10
Fevereiro	0,2140	10	10
Março	0,2140	10	10
Abril	0,2140	5	29
Maio	0,2140	12	31
Junho	0,2140	13	29

Volume total Anual (m³): 2.080.850,4

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,2140	15	30
Agosto	0,2140	17	30
Setembro	0,2140	7	30
Outubro	0,2140	6	27
Novembro	0,2140	10	10
Dezembro	0,2140	10	10